



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 11

**- PROPOSTA DE FIXAÇÃO DAS TAXAS
DO IMI FAMILIAR PARA 2018**

30/11/2017



Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal

A João Guedes
Re: incluir este assunto na ordem
de trabalhos do P.M. - A. João
15/NOV/2017

Sua Referência

Sua Comunicação de

Exmo/a Sr/Sra

Presidente da Assembleia Municipal de
Arcos de Valdevez
Praça Municipal
Salvador
4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Nossa Referência

Of.º 6347/2017

Data

14-11-2017

Assunto: PROPOSTA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS FAMILIAR PARA 2018

Para efeitos de aprovação dessa Assembleia Municipal, nos termos do disposto nas alíneas d) do nº 1 do artº 25º e ccc) do nº1 do artº 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e do artigo 112-A, do Código do IMI, junto remeto a V. Exª certidão da deliberação camarária de 10.11.2017, sobre a sua aprovação pelo executivo, da proposta do denominado IMIFamiliar para 2018.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão desse Órgão Autárquico.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:-----

CERTIFICA, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em dez de novembro de dois mil e dezassete, consta a seguinte deliberação:-----

PROPOSTA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS FAMILIAR 2018:

Pela Presidência foi apresentada a seguinte Proposta de fixação de uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano de 2018, a aplicar ao prédio ou parte de prédio dos sujeitos passivos com dependentes a cargo, no âmbito do denominado IMI Familiar:--

“Considerando que:-----

1. Que o nº 1 do artigo 112º-A do Código do IMI, estabelece que os municípios, **mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:-----**

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2.....	40
3 ou mais	70

2. A Câmara Municipal propõe a redução máxima da taxa de IMI para famílias com dependentes a cargo;-----

3. A fixação de uma redução da taxa de IMI para famílias com dependentes a cargo justifica-se na medida em que estes contribuintes têm despesas acrescidas, circunstância a que importa atender em sede de Imposto Municipal sobre Imóveis;-----

4. Que a medida em causa ganha especial relevância e interesse num Município como Arcos de



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Valdevez, sendo essencial dotar o concelho de instrumentos de incentivo à natalidade e atração de população jovem;-----

5. De acordo com os elementos disponibilizados pela Autoridade Tributária e Aduaneira, esta redução da taxa do IMI familiar abrange cerca de 1.115 famílias arcuenses. A estimativa da correspondente despesa fiscal, ou seja o valor a devolver aos contribuintes arcuenses, é de cerca de € 34.310,00.-----

6. A aprovação da presente proposta de deliberação apenas produzirá efeitos na liquidação do imposto em 2018 e o seu impacto poderá ser facilmente acautelado pela adoção de medidas de controlo da despesa municipal, nomeadamente pela redução das despesas de funcionamento.-----

Nestes termos, tendo em vista a competência da Assembleia Municipal prevista nas alíneas d) do nº 1 do artigo 25º e ccc) do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 112º-A do Código do IMI, **proponho que esta Câmara Municipal aprove e proponha àquele órgão deliberativo a aprovação de uma redução da taxa do IMI, a liquidar e a cobrar no ano de 2018, a aplicar aos prédios ou parte de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente dos sujeitos passivos ou do seu agregado familiar, e que sejam efetivamente afetos a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a tabela supra mencionada no ponto 1.**-----

- Devidamente apreciada e discutida a proposta apresentada pela Presidência, a Câmara deliberou, por unanimidade, dar-lhe a sua aprovação, nos termos das referidas disposições legais.-----

Mais foi deliberado remeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto nas alíneas d) do nº 1 do artigo 25º e ccc) do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 112º-A do CIMI.-----

----- **ESTÁ CONFORME O ORIGINAL** -----

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, estando presentes todos os Vereadores. -----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em treze de novembro de dois mil e dezassete. -----



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

(Faustino Gomes Soares, Lic.)